

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 251, de 11 de Maio de 2020.

(Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, revoga a Lei Complementar nº 07 de 11 de maio de 2001, Lei Complementar 08/2001, Lei Complementar nº 93/2009 e o Artigo 80, §1º e §2º da Lei Complementar nº 126, de 2 de junho de 2010, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 23/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, Funções Gratificadas – FG, exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade cujas funções, quantidade, atribuições, lotações, jornada e requisitos objetivos para tal concessão encontram-se descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, do qual será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 – Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. Para efeito desta Lei, a Função Gratificada – FG, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (referência/padrão) concedida ao servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores da Municipalidade, para o desempenho de atribuições específicas dentro de seu setor, destinadas ao exercício de atividades de chefia, de assessoramento e direção e outros determinados em lei, acessível mediante designação do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. A Função Gratificada – FG, somente será ocupada, havendo interesse público justificado, e consiste na vantagem pecuniária, descrito nos anexos II desta Lei, concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do servidor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º. A Função Gratificada – FG somente será concedida mediante requerimento justificado do Secretário da pasta onde será exercida tal função, na forma do anexo III desta lei, cujo deferimento e concessão se dará por meio de Portaria editada pelo Chefe do Executivo após análise dos critérios objetivos desta Lei, devendo para tanto ser comprovado o interesse público justificado para sua concessão.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Executivo, mediante expedição de Portaria, tanto o ato de designação como o de desligamento do servidor em exercício da função gratificada, dos locais dispostos nos Anexos I e II, no que se refere as Funções constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 4º. A gratificação prevista no artigo anterior não são cumulativas e não se incorporam ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício.

Parágrafo Primeiro. Aos servidores designados para o exercício de Função Gratificada, será acrescido o valor do percentual incidente sobre a referência/padrão percebida pelo cargo efetivo que o servidor ocupa, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Segundo. São requisitos para a designação em função de confiança:

I – Grau de escolaridade igual ou superior ao exigido em conformidade com Anexo I – LC 126/2010 e capacitação profissional comprovada, inclusive por meio de cursos e aperfeiçoamento funcional.

Parágrafo Terceiro. A Função Gratificada – FG, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional, sem incidência de contribuição previdenciária ao RPPS – Regime Próprio Previdência Social.

Artigo 5º. Para fins de gratificação natalina (13º salário) e o acréscimo do adicional um terço (1/3) de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado esta hipótese, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) dias ou mais, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês.

Artigo 6º. Os atos de designação das funções gratificadas devem ser publicados no Semanário Oficial do Município como condição de eficácia, nos termos do Artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 07, de 11 de maio de 2001, Lei Complementar 08/2001, Lei Complementar nº 93/2009 e o Artigo 80 §1º e §2º da Lei Complementar nº 126, de 2 de junho de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de maio de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG – ATRIBUIÇÃO

DENOMINAÇÃO	FG – FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, e outros determinados em lei
ATRIBUIÇÃO COMUM	<p>São atribuições comuns aos ocupantes de cargos de assessoramento, direção e chefia, em qualquer nível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Observar as diretrizes municipais para a prestação eficiente dos serviços;- Promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos; Acompanhar e avaliar o desempenho dos subordinados e a execução das ações integrantes de seus planos de metas; Planejar, coordenar, promover e avaliar a execução das atividades de sua área de competência, fornecendo indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e matérias da área; Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos; Appreciar e dar o devido encaminhamento aos levantamentos de necessidades da unidade e servidores subordinados; Apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade; Fomentar a boa atuação de seus subordinados, de modo a viabilizar o alcance dos resultados almejados pela administração pública;- Controlar as movimentações de pessoal sob sua coordenação, incluindo frequência de pessoal, férias, escalas de trabalho e outras matérias da área, de modo a zelar pelo bom desempenho e continuidade dos trabalhos realizações por sua repartição; Velar pela fiel observância das leis vigentes, dos regulamentos, das normas e instruções de serviço; Aos chefes imediatos, realizar avaliação de estágio probatório dos servidores sob sua coordenação; Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração entre os departamentos que coordene e destes com outras áreas; Atender o público e fazer encaminhar seus interesses aos órgãos competentes do poder executivo; Levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; Dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; Promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; Intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela chefia a que estiver subordinado. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA	
Coordenador Geral – FG – CG	Coordenador Controlador: coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia, e eficiência operacionais e à prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções de procedimentos e processos em curso perante administração Pública Municipal para exame de regularidade, sugerindo a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos do Sistema de Controle Interno; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e estrutura necessários ao regular desempenho das atribuições do Departamento de Controle Interno do Município; sugerir medidas legislativas ou administrativas, bem como ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com., os analistas responsáveis pela auditoria, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo 'superior' hierárquico.
Agente Controlador FG – AC	Executar todas as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, orientando e cooperando para a evolução dos trabalhos; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos do Sistema de Controle Interno; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas, encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho do Departamento de Controle Interno do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG – ATRIBUIÇÃO	
DENOMINAÇÃO	FG – FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, e outros determinados em lei
Auxiliar de Controle Interno – FG – ACI	Compete as tarefas de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento de Controle Interno do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de andamentos processuais, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos do Sistema de Controle Interno, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos; executar atividades de planejamento e auxílio na execução de trabalhos, estudos, pesquisas.
Coordenador SAI – Serviço Acolhimento Institucional FG – CSAI	Competem planejar, coordenar, monitorar e avaliar os serviços, programas e benefícios a cargo da Secretaria de Assistência Social, em consonância com as esferas Estadual e Federal, promover a elaboração de mapas dos territórios de abrangência dos CRAS para facilitar o acesso da população aos serviços sócio-assistenciais, propor e acompanhar metas a serem atingidas pelo pessoal que integra a equipe, prestar informações gerenciais que propiciem alternativas e recomendações de aperfeiçoamento das políticas inerentes à pasta e outras que lhe forem atribuídas.
Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social FG – CRAS	
Coordenador Centro de Referência Especializado de Assistência Social – FG – CREAS	
Chefe de Equipe FG – CE	Compete planejar e controlar as atividades da Equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal da pasta; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários dos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal do Equipe respectiva; zelar pelo material, ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

	implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais; executar outras tarefas correlatas.
Assistente Técnico de Departamento FG – ATD	Compete assessorar e assistir ao superior hierárquico ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios técnicos nos assuntos atinentes às atividades desempenhadas na Unidade em que estiver alocado, promover o levantamento de informações, estudos e relatórios, alimentar e controlar o sistema de protocolo das comunicações de entrada e saída da Secretaria ou Órgão, responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos documentos recebidos e enviados, recepcionar o público, quando solicitado, sobre matérias afetas à sua área de atuação e desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo superior hierárquico Compete assessorar e assistir ao superior hierárquico ao qual se encontra diretamente subordinado; agenda; despachar sobre matérias pertinentes à Secretaria; receber e encaminhar documentos relativos à unidade lotação; Alimentar e controlar o sistema de protocolo das comunicações de entrada e saída da Secretaria ou Órgão, responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos documentos recebidos e enviados, recepcionar o público, encaminhando aos respectivos setores, prestar informações, quando solicitado, sobre matérias afetas à sua área de atuação e desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo superior hierárquico
Assistente Operacional Escolar FG – AOE	Compreende em assistir as atividades ligadas à rotina escolar acompanhando estudante de unidade escolar municipal, de forma individualizada, na inclusão em seu ambiente escolar, a fim de facilitar sua mobilidade, necessidades pessoais, realização de tarefa e outras que exija auxílio constante em seu cotidiano escolar.
Lotação	Secretarias Municipais: todas Unidades (Administrativas e de Serviços Operacionais.)
Carga Horária	40 horas semanais/ 08 horas diárias
Regime Jurídico	Estatutário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	Natureza	Valor em Percentual (%) calculado sobre a referência/padrão do cargo	Número de Vagas/Quantitativo	Requisito Mínimo	
Coordenador Geral Controlador	Coordenação	100%	01	Superior Completo	
Agente Controlador FG	Assessoramento	80%	01	Ensino Superior Completo	
Auxiliar de Controle Interno – FG	Assessoramento	60%	01	Ensino Médio Completo	
Chefe de Equipe FG – CE	Chefia	I	60%	29	Ensino Fundam. Completo
		II	40%	05	
		III	30%	05	
		IV	20%	34	
Coordenador SAI – Serviço Acolhimento Institucional FG – CSAI	Coordenação	I	60%	02	Superior Completo
		II	40%	06	
Coordenador Centro de Referência de Assistência Social – CRAS FG – CCRAS	Coordenação	40%	06	Superior Completo	
Coordenador Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS FG – CCREAS	Coordenação	40%	02	Superior Completo	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Assistente Técnico de Departamento FG – ATD	Assessoramento	I	60%	24	Ensino Médio Completo
		II	50%	08	
		III	40%	22	
		IV	30%	19	
		V	20%	15	
Assistente Operacional Escolar FG – AOE	Assessoramento	I	20%	45	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III – SOLICITAÇÃO / DESIGNAÇÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA

Secretaria/Setor Solicitante	
Nome / Matrícula do servidor	
Jornada de Trabalho	
Cargo atual	
Lotação	
Designar para exercer função gratificada de:	
Justificativa:	
O servidor recebe adicional de insalubridade ou periculosidade: () sim () não	
Obs.: Nos casos em que o setor de exercício da chefia é diferente do setor que gerou o laudo de concessão do adicional, o pagamento será suspenso.	

Avaré, de de 20....

Assinatura/carimbo da Chefe Imediata

Decretos

Decreto n.º 5.827, de 08 de Maio de 2020.

(Dispõe sobre a revogação do artigo 9º, do Decreto nº 5.624, de 01 de outubro de 2019.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 9º, do Decreto nº 5.624, de 01 de outubro de 2019, que “Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município da Estância Turística de Avaré, cria Departamento de Controle Interno no Município”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de maio de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Atos de Pessoal

Despachos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : JOELMA APARECIDA DE SOUZA ROBERTO

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 19/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 07/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de MONITOR,

Considerando Artigo nº 38¹ da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o

recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até 31 de Maio de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

1 Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 21/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 24/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de Consutor de Veículos e Transporte Coletivo,

Considerando Artigo nº 38¹ da Lei nº 315/95, somente

poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até 31 de Maio de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

1 Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : CLAUDIA FERNANDES DA SILVA

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação Especial,

publicado em 03/04/2020, atendendo Determinação Judicial exarada nos autos do Processo nº 1005052-71.2019.8.26.0073, que tramitou na 2ª Vara cível;

Considerando que a candidata compareceu neste DRHGP em 06/04/2020 e encontra-se apta para o exercício das funções do cargo de PEBI,

Considerando Artigo nº 38¹ da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até 31 de Maio de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

1 Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for

julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : ANDREIA DE FATIMA FRAGOSO

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 20/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 14/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de PEB I,

Considerando Artigo nº 38¹ da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até 31 de Maio de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

1 Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : ROGERIA ROSSINI

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 20/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 07/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de PEBI,

Considerando Artigo nº 38¹ da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até 31 de Maio de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

1 Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de reforma da UBS no bairro Jardim Brasil, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 15899/2019

Valor: R\$ 131.706,82

Avaré, 12 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de

editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 5.614,37

Avaré, 12 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 4211, 4217, 4219, 4220/2020

Valor: R\$ 4.647,50

Avaré, 12 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 4206, 4215, 4207/2020

Valor: R\$ 2.310,00

Avaré, 12 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 4234, 4233/2020

Valor: R\$ 2.135,83

Avaré, 12 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 77/2020

Valor: R\$ 504,00

Avaré, 12 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento das mesmas aos servidores da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Fratelli Comércio de Descartáveis Eireli

Empenho(s): 7668/2020

Valor: R\$ 37.500,00

Avaré, 12 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para alimentação dos assistidos pelos equipamentos da Semades.

Fornecedor: Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli

Empenho(s): 459, 460, 3866/2020

Valor: R\$ 7.260,58

Avaré, 12 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de café da manhã aos Servidores Municipais.

Fornecedor: Barra do Turvo Indústria e Comércio de

Alimentos Eireli

Empenho(s): 515, 3928, 3929/2020

Valor: R\$ 4.985,20

Avaré, 12 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de vigilância ostensiva monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para monitoramento com alarme e câmera em todas as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Monitorada Ltda.

Empenho(s): 537, 538, 539,540, 541, 618/2020

Valor: R\$ 84.528,33

Avaré, 12 de maio de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 353/2020

Valor: R\$ 26.644,80

Avaré, 12 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro e/ou UPA e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por imagem Ltda. EPP

Empenho(s): 350 e 1674/2020

Valor: R\$ 568.192,46

Avaré, 12 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde